



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

LEI Nº 1.377/01.

“INSTITUI O DIA 22 DE MARÇO COMO O DIA MUNICIPAL DA ÁGUA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a presente Lei, na forma da Lei Orgânica do Município, combinada com a Resolução nº 100/76,

Art. 1º - Fica instituído o dia 22 de março como Dia Municipal da Água.

Parágrafo Único – Para marcar, anualmente, as comemorações, o governo municipal, através dos órgãos que tenham como atividade fim a administração da água, patrocinará eventos alusivos ao dia.

Art. 2º - As instituições de ensino do Município, obrigatoriamente, na data referida no “caput” do artigo anterior, desenvolverão atividades de orientação e de esclarecimento sobre o uso racional e a proteção dos mananciais existentes no Município.

Parágrafo Único – Para marcar, anualmente, o Dia Municipal da Água, as instituições de ensino do município promoverão na semana que antecede o referido, uma série de palestras, com a participação de autoridades no assunto.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, 25 de abril de 2001.

JOSEILDO RIBEIRO RAMOS
PREFEITO